LEI Nº 1.126

De 17 de dezembro de 2002

Orça a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Pradópolis para o exercício de 2003, compreendendo:

I - o orçamento fiscal; e,
II - o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em reais (R$).

Art. 2º A receita total é orçada e a despesa total fixada em valores iguais a R$13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO DO MUNICÍPIO

I – RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R$ 777.300,00
Receita de Contribuições	R$ 10.000,00
Receita Patrimonial	R$ 313.400,00
Receita Industrial	R$ 420.000,00
Receita de Serviços	R$ 2.000,00
Transferências Correntes	R$11.329.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 398.200,00
SUB-TOTAL	R$13.249.900,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$ 100,00
Alienações de Bens	R$ 8.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.343.100,00
Outras Receitas de Capital	R$ 1.000,00
SUB-TOTAL	R$ 1.343.100,00

III – REDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF

Contas Retificadoras	R$ -1.293.000,00
SUB-TOTAL	R$ -1.293.000,00
RECEITA TOTAL	**R$ 13.300.000,00**

Parágrafo único. A Receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, que é fixada em R$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), sendo:

I - no orçamento fiscal, em R$ 8.508.000,00 (oito milhões, quinhentos e oito mil reais).

II - no orçamento da seguridade social, em R$ 4.792.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil reais).

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃO:

1 - ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 - Poder Legislativo:

Câmara Municipal	R$ 718.500,00
SUB-TOTAL	R$ 718.500,00

1.2 - Poder Executivo:

Gabinete e Assessoria	R$ 276.900,00
Departamento de Administração	R$ 454.100,00
Departamento de Finanças e Orçamento	R$ 311.900,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R$3.207.600,00
Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	R$3.376.000,00
Encargos Gerais	R$ 30.000,00
Reserva de Contingência	R$ 133.000,00
SUB-TOTAL	R$ 7.789.500,00
TOTAL	R$ 8.508.000,00

LEI Nº1127/2002

De 17 de dezembro de 2002

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar especial aos alunos de escolas públicas do Município de Pradópolis

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º – Os estabelecimentos de ensino da rede Pública do Município de Pradópolis, cujos educandos são atendidos pela merenda escolar, disponibilizarão alimentação especial e diferenciada para os alunos comprovadamente diabéticos ou portadores de outras enfermidades que necessitem de dieta especial ou diferenciada.

§ 1º - A direção da escola deverá, todo início de ano, realizar cadastramento dos alunos a fim de saber quais educandos serão beneficiados pela alimentação diferenciada.

§ 2º - Para a realização do cadastramento a que se refere o parágrafo anterior, deverá a escola informar aos pais dos alunos sobre a possibilidade de alimentação diferenciada para os alunos mencionados no "caput" deste Artigo.

§ 3º - No início de cada ano letivo, os responsáveis pelos estabelecimentos da rede pública deverão informar Secretaria Municipal de Educação, quantos alunos diabéticos e portadores de outras enfermidades que necessitem de dieta especial ou diferenciada, possuindo regularmente matrículas em sua unidade escolar.

Art. 2º- Os alunos que possuírem diagnóstico médico de que são portadores das enfermidades mencionadas no Artigo anterior, entregarão, no início de cada ano letivo, documento comprobatório da alteração metabólica.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 17 de dezembro de 2002

AVANI LIMA RAMOS
Presidente

(word2000/LEI1272002)